

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PL 632/2003 da deputada Maria do Rosário (PT/RS), que “dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para os trabalhadores pais ou detentores de guarda judicial de filho portador de deficiência física ou mental grave”.

Relatora: Deputada Andréia Zito (PSDB/RJ)

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO PEDRO HENRY

I – RELATÓRIO

O Projeto pretende reduzir em duas horas diárias a jornada de trabalho para os responsáveis legais por pessoas portadoras de deficiência grave. O trabalhador nessas condições somente poderá ser demitido por justa causa ou por grave dificuldade financeira do estabelecimento empregador, mediante comprovação junto ao Ministério do Trabalho ou Sindicato que congregue os respectivos funcionários.

Substitutivo aprovado na CSSF assegura a redução em duas horas desde que seja insuficiente a flexibilização da jornada para atender às necessidades da pessoa portadora de deficiência. E acresce que a concessão do benefício não implicará redução na remuneração do empregado.

O projeto encontra-se na CTASP, aguardando apreciação do parecer da relatora, deputada Andréia Zito (PSDB/RJ), pela aprovação na forma do substitutivo aprovado na CSSF.

É o relatório.

II – VOTO

Não obstante a louvável intenção da Proposta, políticas públicas de proteção aos portadores de deficiência deveriam ser projetadas dentro de um espectro mais amplo, voltadas não apenas para os pais ou responsáveis que estivessem dentro de uma relação de emprego.

A informalidade e as novas formas de relação de trabalho demandam que o Estado repense suas estratégias de intervenção social para além da relação tradicional de emprego. Não basta beneficiar o pai ou responsável que esteja empregado se nada é feito concomitantemente por aquele que se encontra em situação menos favorável.

Propostas nesse sentido, ou seja, que tratam da matéria de forma mais ampla, abordando os vários aspectos de proteção ao portador de deficiência, já vêm sendo apreciadas por esta Casa.

Além disso, a proteção conferida pelo Projeto pode resultar em situação diversa daquela que se pretende alcançar, gerando restrições, pelo mercado, à contratação de pais ou responsáveis por pessoas portadoras de cuidados especiais.

No mais, ao estabelecer a redução da jornada de trabalho sem diminuição do salário, a proposta eleva os custos a serem suportados pelas empresas, desconsiderando sua capacidade de adequação à nova medida.

Melhor solução seria submeter a matéria à negociação, propiciando medidas alternativas que, compatíveis ao porte e à condição econômica das empresas, promovam o amparo aos deficientes durante a jornada de trabalho do responsável.

Diante das razões expendidas, voto pela rejeição do PL 632 de 2003 e do substitutivo adotado pela CSSF.

Sala da Comissão, de maio de 2008.

Deputado Pedro Henry